

**LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006**

Dispõe sobre a utilização e proteção da  
vegetação nativa do Bioma Mata  
Atlântica, e dá outras providências.

.....  
TÍTULO III  
DO REGIME JURÍDICO ESPECIAL DO BIOMA MATA ATLÂNTICA  
.....

CAPÍTULO IV  
DA PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE  
REGENERAÇÃO

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.  
.....  
.....